



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1213, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 257 de 12/01/2021)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 1195 de 11 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.454.774.344,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 962.647.609,00 (Novecentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 492.126.735,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.434.791.259
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	19.983.085
RECEITA GLOBAL	1.454.774.344

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.434.791.259
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	322.254.558
Contribuições	89.904.000
Receita Patrimonial	11.559.879
Receita de Serviços	4.645.198
Transferências Correntes	910.798.253
Outras Receitas Correntes	12.666.750
Receitas Correntes – Operações Intra-orçamentárias	151.372.400
Deduções – Receitas Correntes	-68.409.779
RECEITAS DE CAPITAL	19.983.085
Operações de Crédito	8.805.000
Alienação de Bens	106.320
Transferências de Capital	11.060.765
Outras Receitas de Capital	11.000
TOTAL	1.454.774.344



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.454.774.344,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.347.701.276
Pessoal e Encargos Sociais	845.591.201
Juros e Encargos da Dívida	2.030.100
Outras Despesas Correntes	500.079.975
DESPESAS DE CAPITAL	100.190.718
Investimentos	29.100.718
Inversões Financeiras	2.000
Amortização da Dívida	71.088.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.882.350
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.454.774.344

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1195 de 11 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	28.079.468
ADMINISTRAÇÃO	158.554.377
SEGURANÇA PÚBLICA	7.823.750
ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.937.998
PREVIDÊNCIA SOCIAL	221.224.526
SAÚDE	363.018.700
TRABALHO	129.400
EDUCAÇÃO	305.047.736
CULTURA	949.000
URBANISMO	128.536.132
HABITAÇÃO	12.750
SANEAMENTO	50.000
GESTÃO AMBIENTAL	28.706.018
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000
AGRICULTURA	4.400
COMÉRCIO E SERVIÇOS	106.500
TRANSPORTE	3.375.000
DESPORTO E LAZER	1.369.000
ENCARGOS ESPECIAIS	167.963.239
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.882.350
TOTAL	1.454.774.344



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	30.940.176
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	282.960

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	27.149.000
Secretaria Municipal de Fazenda	140.436.593
Gabinete do Prefeito	2.686.000
Secretaria Municipal de Educação	121.298.456
Procuradoria Geral	42.811.035
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.496.706
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	1.759.000
Secretaria Municipal de Segurança Pública	48.575.930
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.809.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência	4.629.900
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	4.347.000
Secretaria Municipal de Transportes	9.127.200
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	2.917.200
Secretaria Municipal de Controle Interno	1.726.050
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	906.300
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	198.082.032
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência	2.770.168
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Pesca e Trabalho	1.550.000
Secretaria Municipal de Habitação	712.939
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.543.720
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	5.683.500



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	282.650
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.079.470
Fundo Municipal de Assistência Social	28.044.765
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	13.000
Fundo Municipal de Desporto	5.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	5.390.926
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	360.630.700
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	12.750
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	25.200
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	1.556.588
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	12.600
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	12.600
Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo	183.749.280
Fundo Municipal de Cultura	50.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo	205.126.400
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental	10.000
Fundação Municipal de Saúde	1.317.000
Fundação de Artes, Esportes e Lazer de São Gonçalo	2.488.450
Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	5.702.000
TOTAL	1.454.774.344



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações do Poder Executivo, tratados no caput deste artigo, ficam limitados a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 na Lei Municipal nº 1195 de 11 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 11 de janeiro de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS
- Prefeito –**